

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
CÂMARA DE GESTÃO FISCAL

**ATA DA REUNIÃO Nº 14/2021 - CÂMARA DE GESTÃO FISCAL - CGF
REALIZADA DIA 22/12/2021**

No dia vinte e dois de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, apresentou-se virtualmente a pauta da 14ª reunião da Câmara de Gestão Fiscal aos seus membros: Alexandre Demartini Rodrigues, Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração; Francisco Sérvulo Nogueira, Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Economia; Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil e Helder Raimundo de Moraes: Representante Suplente da Controladoria- Geral do Estado.

Com as competências definidas no § 2º, Art. 15, do Decreto nº 9.660, de 6 de maio de 2020, a 14ª reunião da Câmara de Gestão Fiscal teve como objeto a análise da 14ª pauta, onde foram apresentadas as informações contidas no processo de nº 202100004104666.

a) Processo 202100004104666:

Objeto: Versam os autos sobre a proposta de alteração dos anexos I, II e III do Decreto nº 9.836, de 22 de março de 2021, que estabelece para o exercício de 2021, os limites anuais de empenho e pagamento. A Lei Complementar nº 156/2016, alterada pela Lei Complementar nº 178/2021, previu no seu art. 4º-A a possibilidade de substituição da penalidade pelo descumprimento do teto de gastos no exercício de 2018, da ordem de R\$ 1.076 milhões, pelo prolongamento desse teto para os exercícios de 2021 a 2023, tomando como referência as despesas primárias correntes de 2020 indexadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Os ajustes nos limites de empenhos e pagamentos que se propõem estão adequados ao cumprimento do teto de gastos assumido pela administração deste Estado de Goiás.

Observações:

Assinalou-se que, no devido tempo, as mudanças feitas exigirão uma ferramenta de monitoramento da execução da gestão para mostrar a eficiência e a qualidade dos gastos por parte dos ordenadores de despesa. Embora seja legalmente possível que mudanças ocorram durante o ano, as mudanças previstas acabarão por alterar o cronograma original, excluindo a referência.

Deliberação:

SEAD:

Favorável ao prosseguimento da alteração proposta.

Considerando-se, porém, que a alteração realizada careceria de instrumento de acompanhamento da gestão da execução, de forma a apontar a eficiência e a qualidade do gasto por parte do ordenador da despesa.

Ainda que com a possibilidade legal de alteração durante o exercício, a alteração da previsão termina por mudar a programação inicial, excluindo a referência.

CASA CIVIL:

Em que pesem as informações que constam do Despacho n.º 3054/2021 – PROCSET, oriundo da Procuradoria Setorial da Economia, bem assim da Nota Técnica n.º 20 SOD, manifesto desfavorável ao pleito, considerando que apesar de não constar do corpo da minuta do decreto que seus efeitos retroagem, constata-se das planilhas apresentadas nos anexos que estão sendo alterados diversos valores/limites de várias unidades orçamentárias referentes a meses anteriores, inclusive antes da última alteração. Assim, muito embora o artigo 50 da Lei n.º 4.320/1964 preveja a possibilidade de alteração nas cotas trimestrais durante o exercício, não se considera adequado alterar, no final do exercício, a programação anterior, possivelmente executada em desconformidade com o previsto, a título de convalidação dos atos. Ademais, considera-se que a alteração proposta pode deixar de atender aos artigos 8º e 9º da LRF, bem assim prejudicar os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, já publicados.

ECONOMIA:

Considerando os ajustes necessários para a incorporação de despesas essenciais ao limite de empenhos e pagamentos para que, ao mesmo tempo que se atenda o teto de gastos também possamos ampliar a base de cálculo para os próximos exercícios, de maneira responsável, sempre com atenção à qualidade da despesa. Cabe ressaltar que o valor total empenhado em 2021, será referência para as despesas do Estado até 2031. Diante do exposto, manifesto favorável ao prosseguimento do feito.

CGE:

Considerando na análise os critérios da eficácia, eficiência e efetividade, quanto a proposta de alteração dos anexos I, II e III do Decreto nº 9836, manifesto contrário ao prosseguimento do feito.

PGE:

Observa-se que, por motivo de “férias laborais” previamente agendada, o representante da Procuradoria Geral do Estado de Goiás - PGE, Frederico Antunes Costa Torrin, Subprocurador-Geral do Contencioso não participou da deliberação. Feito o registro, fica justificada a ausência.

Neste sentido, observando as deliberações individuais e considerando que o debate do tema entre os membros deste colegiado não foi capaz de atingir uma manifestação que refletisse o entendimento da maioria, encaminhamos as considerações estampadas nos votos individuais para ciência da Senhora Secretária de Estado da Economia para as providências que julgar necessárias.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada a Ata por mim, Juarez Rosa de Souza, Secretário-Executivo, com poderes atribuídos pela Portaria nº 124/2020, que após lida e analisada será assinada pelos membros da Câmara de Gestão Fiscal. À vista das deliberações supracitadas, a Secretaria Executiva da Câmara de Gestão Fiscal adotará, no âmbito de suas competências, as providências e encaminhamentos necessários.

Alexandre Demartini Rodrigues

Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração

Francisco Sérvulo Freire Nogueira

Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Economia

Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade

Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil

Helder Raimundo de Moraes

Gestor de Finanças e Controle da Controladoria-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a)-Adjunto (a)**, em 12/01/2022, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELIANNY SIQUEIRA ALVES GOMES DE ANDRADE, Procurador (a) Chefe**, em 17/01/2022, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES, Subsecretário (a)**, em 17/01/2022, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER RAIMUNDO DE MORAES, Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 24/01/2022, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026608898** e o código CRC **BDAB022C**.

CÂMARA DE GESTÃO FISCAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 233, S/C - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA -
GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2079.



Referência: Processo nº 202000004043754



SEI 000026608898